

NORMAS E ROTINAS DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA HOSPITALAR DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFGD, FILIAL EBSERH

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Documento tem por objetivo dispor sobre as Normas e Rotinas do Serviço de Psicologia: composição do serviço, seu funcionamento, bem como estabelecer as atribuições das (os) Psicólogas (os) em exercício neste hospital.

Art. 2º. O Serviço de Psicologia Hospitalar do HU-UFGD/EBSERH tem por finalidade atender demandas de pacientes, familiares e/ou responsáveis e membros da equipe multiprofissional, visando o bem-estar físico e emocional dos indivíduos envolvidos na relação de produção de saúde e de cuidado. Promove intervenções direcionadas à relação do paciente com o adoecer, com a hospitalização e com as repercussões emocionais que emergem neste processo.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DO SERVIÇO

Art. 3º. Trata-se de um serviço vinculado a área assistencial e de funcionamento de segunda a sexta-feira no período diurno, vinculado à Divisão de Apoio, Diagnóstico e Terapêutico e à Gerência de Atenção à Saúde.

Art. 4º. O Serviço de Psicologia é composto por profissionais que realizam atendimento aos usuários e à sua rede de apoio social, nos seguintes serviços: Alojamento Conjunto e Centro Obstétrico e Pronto Atendimento Ginecológico e Obstétrico; Unidade de Terapia Intensiva Neonatal e Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal; Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e Unidade de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente; Unidade de Terapia Intensiva Adulto; Unidade de Clínica Médica e Unidade de Atenção Psicossocial. Cada profissional fica vinculado à uma ou duas unidades – afins - dedicando-se exclusivamente a elas.

Parágrafo Único: Em caso de Licenças e Afastamentos, férias ou ausência do profissional responsável pela respectiva Unidade outro profissional da mesma linha de cuidados atende casos com demanda específica para Psicologia e/ou responde à pareceres, quando a necessidade de intervenção é eminente.

Art. 5º. Integrando o Serviço de Psicologia Hospitalar, os residentes psicólogos dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Multiprofissional Materno Infantil, realizam atendimentos psicológicos aos pacientes e/ou familiares durante o período de especialização, sob supervisão direta dos psicólogos preceptores.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 6º. As atribuições e competências das (os) psicólogas (os) sejam aquelas realizadas na saúde ou em outro espaço sócio ocupacional, são orientadas e norteadas por direitos e deveres constantes no Código de Ética Profissional, que devem ser observados e respeitados, tanto pelas (os) profissionais, quanto pelas instituições empregadoras. O artigo 1º do Código de Ética Profissional dispõe sobre os deveres fundamentais das (os) psicólogas (os):

I- Conhecer, divulgar, cumprir e fazer cumprir este Código;

II- Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente;

III- Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;

IV- Prestar serviços profissionais em situações de calamidade pública ou de emergência, sem visar benefício pessoal;

V- Estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia;

VI- Fornecer, a quem de direito, na prestação de serviços psicológicos, informações concernentes ao trabalho a ser realizado e ao seu objetivo profissional;

VII- Informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário;

VIII- Orientar a quem de direito sobre os encaminhamentos apropriados, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho;

IX- Zelar para que a comercialização, aquisição, doação, empréstimo, guarda e forma de divulgação do material privativo do psicólogo sejam feitas conforme os princípios deste Código;

X- Ter, para com o trabalho dos psicólogos e de outros profissionais, respeito, consideração e solidariedade, e, quando solicitado, colaborar com estes, salvo impedimento por motivo relevante;

XI- Sugerir serviços de outros psicólogos, sempre que, por motivos justificáveis, não puderem ser continuados pelo profissional que os assumiu inicialmente, fornecendo ao seu substituto as informações necessárias à continuidade do trabalho;

XII- Levar ao conhecimento das instâncias competentes o exercício ilegal ou irregular da profissão, transgressões a princípios e diretrizes deste Código ou da legislação profissional.

Art. 7º. Modalidades de intervenções que compõem o Acompanhamento Psicológico oferecido pelo serviço de Psicologia Hospitalar:

I- Acolhimento: Acolher é dar acolhida, admitir, aceitar, dar ouvidos, dar crédito a, receber, atender. O acolhimento como ato ou efeito de acolher expressa, em suas várias definições, uma ação de aproximação, um “estar com” e um “estar perto de”, ou seja, uma atitude de inclusão. Comumente, é por meio do acolhimento que acontece o primeiro contato entre usuários e familiares e o profissional psicólogo.

II- Triage: Constitui-se numa estratégia que cumpre três objetivos principais: coletar dados pessoais do usuário, identificar sua queixa e realizar uma hipótese diagnóstica. O conjunto dessas informações deve criar um quadro capaz de apontar para um encaminhamento adequado da pessoa em questão e contribuir para a definição do plano terapêutico.

III- Psicodiagnóstico: é o conhecimento de sintomas psíquicos; um processo científico, limitado no tempo, que utiliza técnicas e pode utilizar testes psicológicos em nível individual ou não, seja

para entender problemas à luz de pressupostos teóricos, identificar e avaliar aspectos específicos ou para classificar o quadro clínico e prever seu curso possível, comunicando resultados.

IV- Psicoterapia Breve: atua de modo preciso e focal buscando restabelecer patamares aceitáveis de interação social.

V- Atendimento Psicossocial: atuação interdisciplinar do psicólogo juntamente com o assistente social visando diagnosticar o funcionamento sócio psicológico do paciente e seus familiares e realizar os devidos encaminhamentos.

VI- Grupo Psicoterapêutico: são atendimentos psicológicos, em grupos de pessoas, podendo ser realizados com usuários, acompanhantes/cuidadores e profissionais de saúde. Os grupos no contexto hospitalar irão permitir o alívio de ansiedades e superações a partir da identificação entre os membros. Estes terão a oportunidade de expressarem-se livremente, abrindo a possibilidade de elaborações psíquicas.

VII- Grupo de orientação: são atendimentos multiprofissionais, em grupos de pessoas, podendo ser realizados com usuários, acompanhantes/cuidadores e profissionais de saúde, visando elucidar e discutir temáticas específicas no campo da saúde

Parágrafo único: O trabalho do psicólogo hospitalar é pautado no “aqui” e “agora” e na relação do sujeito com o adoecimento. As intervenções psicológicas que possuem conteúdos psíquicos que ultrapassem tal delimitação, são encaminhados para serviços de atendimento psicoterápico disponíveis no município de Dourados ou na macrorregião.

Art. 8º. Atribuições do Serviço de Psicologia Hospitalar do HU-UFGD/EBSERH:

I- Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação;

II- Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o paciente durante o processo de tratamento ou cura;

III- Investigar os fatores implícitos do comportamento individual e grupal, buscando torná-los explícitos;

IV- Desenvolver e/ou participar de pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins;

- V- Avaliar alterações das funções cognitivas, buscando diagnóstico ou detecção precoce de sintomas, tanto em clínica quanto em pesquisas;
- VI- Acompanhar e avaliar tratamentos cirúrgicos, medicamentosos e de reabilitação;
- VII- Promover a reabilitação neuropsicológica;
- VIII- Auditar, realizar perícias e emitir laudos, gerando informações e documentos sobre as condições ocupacionais ou incapacidades mentais de pacientes, familiares e/ou responsáveis;
- IX- Promover intervenções nas relações nas quais o paciente se insere, como equipe/paciente, família/paciente, paciente/paciente.
- X- Realizar atividades de preceptoria em programas de Residências, comprometendo-se com a qualidade e o desenvolvimento dos mesmos.
- XI- Participar de Comissões intra e extra hospitalares.
- XII- Assessorar, participar e contribuir com a construção de novos projetos no âmbito do Hospital Universitário da Grande Dourados.
- XIII- Elaborar e colaborar com a construção de protocolos.
- XIV- Executar outras atividades inerentes à especialidade.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Os casos não previstos neste documento serão discutidos e resolvidos pela Unidade Multiprofissional, em conjunto com o Serviço de Psicologia Hospitalar, em cogestão com demais Unidades Assistenciais do HU-UFGD/EBSERH.

Art. 10º. O presente documento poderá ser alterado pela equipe do Serviço de Psicologia Hospitalar a qualquer tempo, mediante necessidade.